

CONVALIDAR a designação da Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES, que auxiliou a titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, no dia 23/5/2024, de forma cumulativa e remotamente, para prolatar despachos, decisões e assinar expedientes em processos com declaração de suspeição.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador-Presidente

### **Portaria de Regulamentação**

#### **PORTARIA GP N.º 0571, DE 3 DE JUNHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento da governança e gestão, bem como das medidas destinadas à promoção da ética e prevenção contra fraude e corrupção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO que promover ações sobre comportamento ético e conflitos de interesses, combate à corrupção e improbidade administrativa é uma das diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa n. 141, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece o novo Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa n. 081, de 25 outubro de 2022, que instituiu a Política de Integridade e criou o Comitê de Ética e Integridade no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ 347/2020, que regulamenta a Política de Governança de Contratações no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado no PROAD 18/2022, em 22/5/2024,

RESOLVE

Art. 1º A Política de Integridade das Contratações do TRT da 14ª Região tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios e contratos, bem como pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre a União, por intermédio do TRT da 14ª Região, e particulares ou entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Parágrafo único. Também são abrangidos por esta Portaria, no que couber, todo e qualquer ajuste feito com órgãos públicos, na forma de convênio ou instrumento similar, bem como os termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com entidades civis.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações do TRT da 14ª Região:

I - fomentar a integridade e garantir sua observância em todas as fases dos processos licitatórios e demais contratações do TRT da 14ª Região;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis por processos licitatórios e contratações e pelos licitantes, contratados e demais participantes;

III - sistematizar e aperfeiçoar práticas de gestão de riscos, controles internos e boa governança;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

V - zelar pela boa reputação do TRT da 14ª Região perante a sociedade, visando associar sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade.

Art. 4º No caso de prospecção de mercado, a unidade demandante poderá realizar consultas ou reuniões com empresas especializadas para obtenção de informações necessárias à especificação do objeto, por ocasião da confecção do estudo técnico preliminar.

Parágrafo único. Na eventual adoção da medida prevista no caput deste artigo, deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I - promover regular e transparente diálogo com o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião, se for o caso, com observância dos princípios da isonomia e publicidade;

II - registrar todas as informações obtidas em documento ou, se for o caso, ata assinada por todos os presentes, para juntada ao processo administrativo correspondente, observando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 17 e 18 desta Portaria.

III - fazer-se acompanhar de outro(s) agente(s) público(s) e, sempre que possível, de representantes de outras empresas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

Art. 5º Deverão constar do edital licitatório:

I - como condições de participação, a verificação dos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

f) para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

II - a previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

III - a exigência de declaração de que o licitante não tenha inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; ao artigo 149 do Código Penal; ao Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT n. 29 e 105”;

IV - a exigência de declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - a faculdade de o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

Art. 6º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 7º Na hipótese de formalização de convênios ou instrumentos congêneres com repasse de verba da União, deverá ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Art. 8º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

II - que a contratada e a subcontratada deem conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 14ª Região, bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

III - que a contratada tem plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRT da 14ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

IV - proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

VI - forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TRT da 14ª Região e o preposto da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente pelo PROAD ou, caso o referido Sistema não tenha sido habilitado, por e-mail;

VII - obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar a manutenção das condições habilitatórias da empresa durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Os contratos que envolvam prestação de serviço em caráter habitual para o Tribunal deverão incluir em suas cláusulas a obrigação de os empregados da contratada tomarem efetivo conhecimento do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e de observarem as orientações nele contidas.

Art. 9º A escolha dos ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão na área de Contratações observará os perfis de competências definidos nas respectivas matrizes de competências e será pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Art. 10. Os servidores da Unidade de Contratações e da Assessoria Jurídica, bem como os gestores, fiscais de contratos e seus substitutos, os pregoeiros, agentes de contratação, a equipe de apoio e os membros de comissões de licitação não poderão ter quaisquer impedimentos legais que envolvam atos de corrupção, o que será comprovado por meio das seguintes certidões:

I - Certidão Negativa da Justiça Federal;

II - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

III - Certidão Negativa da Justiça Estadual;

IV - Certidão Negativa da Justiça Militar;

V - Certidão Negativa dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

VI - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I a V deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos da área de jurisdição do TRT14 e, se residir em outra localidade, também da jurisdição de domicílio do servidor.

§ 2º O monitoramento dessa comprovação será realizado pelo gestor da respectiva unidade, de forma bianual, no mês de janeiro.

§ 3º Recomenda-se a não designação de um mesmo servidor para atuar como fiscal em mais de 3 (três) contratos de caráter continuado, tais como: limpeza, conservação, vigilância, locação de imóveis, locação de equipamentos, locação de veículos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, fornecimento de material, e outros similares.

Art. 11. Os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores devem ser tratados, em todas as circunstâncias, com respeito e cordialidade, em consonância com os princípios e valores contidos no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e em normas correlatas aplicáveis à conduta dos servidores públicos federais.

Art. 12. Além do cumprimento e observância do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e demais obrigações legais e regulamentares, os servidores envolvidos nas contratações, assim como os gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos estarão sujeitos aos seguintes deveres e vedações, sob pena de responsabilização, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar:

I - Deveres:

a) estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores e prestadores de serviços de modo a lhes oferecer tratamento equânime;

b) combater privilégios, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

c) preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados pelo TRT da 14ª Região, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

d) tomar as providências cabíveis diante de qualquer inconformidade com esta norma.

II - Vedações:

a) promover acerto verbal com a empresa contratada;

b) solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou influenciar outro servidor para que assim o faça;

c) participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse;

d) exercer poder de mando sobre colaborador, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

e) realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador;

f) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta;

g) direcionar a contratação de pessoas, em especial nos contratos terceirizados de duração continuada;

h) prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela empresa empregadora;

i) promover ou aceitar desvio de função de colaborador, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida;

j) alterar, à revelia da empresa empregadora, horário de trabalho estabelecido para colaborador;

k) autorizar colaborador, à revelia da empresa empregadora, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do

estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente;

l) conceder a colaborador direito típico exclusivo de servidor ocupante de cargo público;

m) interferir em eventual mudança de lotação de colaborador decidida e comunicada à unidade gestora pela empresa empregadora, sob pena de caracterização de ingerência direta;

n) alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa, sem prévia formalização e autorização da Diretoria-Geral;

o) usar o cargo ou função para conseguir, perante os fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições em que negociado pelo TRT da 14ª Região.

Art. 13. São intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para servidor do TRT da 14ª Região ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não promovidos pela empresa que presta serviço ao Tribunal e não se refiram a benefício pessoal.

Art. 14. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do Tribunal e mediante prévia ciência do Gestor da Unidade.

Art. 15. O gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 16. A Presidência do TRT da 14ª Região poderá estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar as contratações.

Art. 17. Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - prévio agendamento de reuniões;

II - presença de 2 (dois) ou mais servidores;

III - registro das deliberações e decisões em ata ou documento equivalente assinado por todos e inserido no respectivo processo administrativo no PROAD.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas nas unidades do TRT da 14ª Região.

§ 2º Poderá ser adotada gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor comunicar as razões ao seu superior imediato.

Art. 18. Na interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I - comunicação com os licitantes, durante a realização do certame, prioritariamente por meio do chat do sistema eletrônico de compras, correspondência eletrônica e, se necessário, por ligação telefônica, devendo ser feito o respectivo registro nos autos do PROAD correspondente;

II - regular e transparente diálogo quando da confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, de modo a obter informações para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

III - transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

IV - padronização dos procedimentos para a fiscalização contratual, com observância dos princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de possíveis descumprimentos por parte de fornecedores; e

V - exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, inclusive de iniciantes e pequenas e médias empresas.

Art. 19. Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções e, quando não for possível, tal situação deverá ser justificada, mediante registro nos autos correspondentes.

Art. 20. Deverão ser observados o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e a legislação pertinente nas condutas que interfiram no interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 21. Os servidores, colaboradores e fornecedores devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta norma, por meio de canal de Denúncia, a ser instituído pelo TRT da 14ª Região.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador-Presidente

### **Portaria de Remoção de Servidor**

#### **PORTARIA GP Nº 0586, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 020/2024/TRT14/SECOM, oriundo da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais, doc. 1 do Proad n.º 3421/2024;

CONSIDERANDO a Informação n.º 0146/2024/TRT14/SGEP/DSAD/SÇPLETS, exarada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, doc. 2 do aludido proad;

CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado em 28/5/2024, doc. 3 dos autos,

RESOLVE

REMOVER o servidor EDSON OSHIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística para a Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador-Presidente